



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 044/2009

Processo Administrativo n.º 4.109/2009 – inexigibilidade licitatória

Contrato n.º 044/09

Processo Administrativo n.º 4.109/2009 - inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2.009

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.018	314	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$179.108,40 (cento e setenta e nove mil, cento e oito reais e quarenta centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.026, e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.407.923/0001-01, estabelecida nesta cidade na Rua Nelo Cariola, 397, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º. 4109/2009–inexigibilidade licitatória, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se segue, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA realizará as festividades atinentes ao Carnaval 2.009, com apresentações do conjunto musical Karisma Banda Show, na Praça do Paratodos, som carnaval Rio Bonito e Mina, Escola de Samba X9, de São Paulo-SP, ECAD, com fornecimento de toda infra-estrutura, tais como som, palco, iluminação, segurança, banheiro químico, camarins, divulgação imprensa, carro de som, e outras, tudo consoante proposta de fls. 03 à 06, do Processo Administrativo n.º 4109/2009, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como anexo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da proposta de fls. 03 à 06, integrante deste instrumento, prazo do presente instrumento de 13 de fevereiro de 2.009 à 25 de fevereiro de 2.009.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 179.108,40 (cento e setenta e nove mil cento e oito reais e quarenta centavos), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
4.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações dos shows conforme proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 314 – 02.09.02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0010 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

6.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, bem como arcará em favor do CONTRATANTE, com uma multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

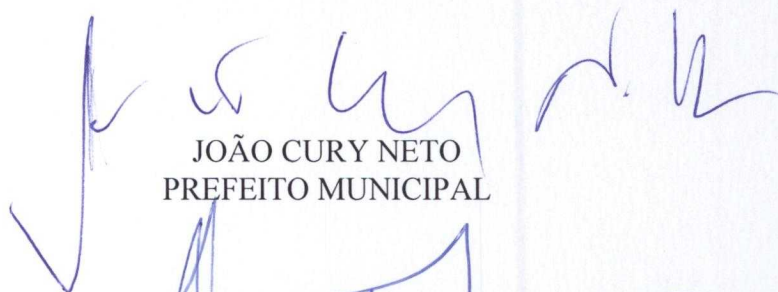
7.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2.009.



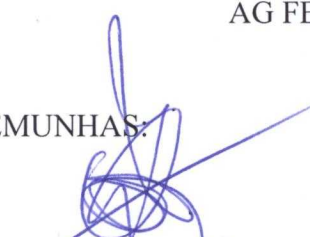
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



AG FEST/PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



Ottoni Luis Tonin
Chefe de Divisão de
Assistência ao Turismo

2ª

